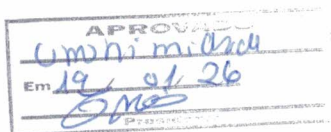


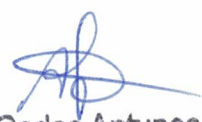


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



PROJETO DE LEI 392/2026 DE 19 DE JANEIRO DE 2026


Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Concede reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos do cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares e dá outras providências.


Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Agente Administrativo (Padrão 2 Classe A) do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares.


Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB


Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art. 2º-O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre o vencimento básico do cargo, preservadas as demais vantagens legais já incorporadas ou que venham a ser incorporadas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leone Machado
Vereadora

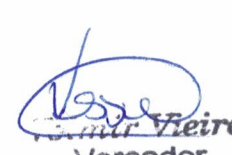
Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.


Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

Protocolo
4710/2026
Protocolado em 15.01.2026
Dênis Silva
Secretária


Enio Vieira Chaves
Presidente da Câmara Municipal


Enio Vieira Chaves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 15.01.2026
Expedido em 20.01.2026
Nº 11.11.2026





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder **reajuste de 10% (dez por cento)** ao vencimento do cargo de **Agente Administrativo** da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares.

A medida visa promover a **recomposição salarial**, valorizando o servidor público do Poder Legislativo, reconhecendo a relevância das atribuições desempenhadas pelo cargo para o bom funcionamento administrativo da Casa Legislativa.

O reajuste proposto observa os limites legais e orçamentários, estando em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas do Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"



Anexo I

- a) Descrição Sintética: Atuar junto à área administrativa da Câmara Municipal e atender às liberações orgânicas e funcionais da Mesa Diretora, realizando o registro de dados institucionais, no plano interno e externo, em meios físicos e eletrônicos, e os procedimentos administrativos próprios da gestão do Poder Legislativo, a partir da orientação da Presidência.
- b) Descrição Analítica: Confeccionar folhas de pagamentos de servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores; acompanhar o protocolo de proposições legislativas e acompanhar a distribuição e a sua movimentação, a partir de encaminhamentos dados pela Presidência da Câmara Municipal; inserir no sistema legislativo os procedimentos do processo legislativo das proposições em tramitação; atuar junto às sessões plenárias, realizando a ata e providenciando os encaminhamentos deliberados, quanto à parte técnica; providenciar o registro de dados funcionais relacionados aos servidores da Câmara Municipal, por determinação da Presidência; elaborar, a pedido da Presidência da Câmara, minuta de proposição sobre matérias legislativa de iniciativa da Mesa Diretora; acompanhar e providenciar o encaminhamento regimental de protocolos parlamentares relativos a requerimentos, pedidos de informação, convocação de autoridades vinculadas ao Prefeito, indicações, moções e pedidos de providência; inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais administrativos e funcionais, para fins de divulgação no portal de transparência da Câmara Municipal; inserir em sistemas eletrônicos dados institucionais da Câmara Municipal para fins de encaminhamento de informações aos órgãos de controle; acompanhar os protocolos de requerimento relacionados a matérias administrativas e institucionais, de Vereadores, de servidores ou de cidadão, providenciando os encaminhamentos determinados pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara; providenciar a publicidade no mural da Câmara e em meios eletrônicos, pelo portal de transparência, dos documentos que exijam este procedimento; acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados com compras, licitações e contratos em que a Câmara Municipal seja parte; acompanhar e realizar os procedimentos e os encaminhamentos relacionados à ouvidoria legislativa; realizar o controle do almoxarifado e patrimônio; realizar outras tarefas administrativas, definidas pela Mesa Diretora, que se alinhem ao núcleo de atribuições descrito neste item.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

*Ensino Médio Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

*Carga horária: 35 horas/semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

*Ingresso por concurso público.



CÂMARA DE VEREADORES
TAVARES / RS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 001/2026.

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Aumento 10% para o Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme memorando 001/2026 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada. Despesa Aumentada			
	2026	2027	2028
3.1 – Pessoal e Encargos	3.219,00	3.443,32	3.685,43
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	3.219,00	3.443,32	3.685,43
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): Programa de incentivos fiscais (x) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução de Outros Serviços de Terceiros () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.240/2025, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída na Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei nº 3.253/2025, conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2026 número 3.271/2025.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2026 e nas propostas para 2027 e 2028. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas. .

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	38.723.190,25	41.433.813,57	44.334.180,52
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	982.470,89	1.051.243,85	1.124.830,92
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	2,54%	2,54%	2,54%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	3.219,00	3.443,32	3.685,43
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	985.689,92	1.054.687,37	1.128.516,35
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	2,55%	2,55%	2,55%



CÂMARA DE VEREADORES
TAVARES / RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Enio Vieira Chaves no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Vereadores, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade de Aumento 10% para o Cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme memorando 001/2026, conforme Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2026, 2027 e 2028,

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 6,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Tavares, 14 de Janeiro de 2026.

Enio Vieira Chaves
Presidente da Câmara Municipal de Tavares

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	RESCISÕES E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.004.377,89	-
Pessoal Ativo	1.004.377,89	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	891.486,81	-
Obrigações Patronais	112.891,08	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	21.907,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.907,00	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paramédico	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	982.470,89	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.514.376,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	398.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	4.578,52	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias	388.608,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	38.723.190,25	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	982.470,89	2,54
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.323.391,42	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.207.221,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.091.052,28	5,40

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: